



LIDO
Em 13/12/2000
Secretaria do Legislativo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n^o PLC 871/2000

(Autor: Deputado SÍLVIO LINHARES)

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

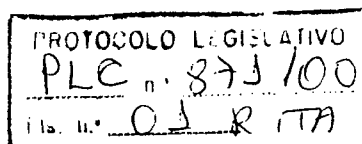
Art. 1^o - Fica permitido o uso comercial de bens e de serviços, com atividade de prestação de serviço em geral, conforme definido na presente lei, na área de 31,5 hectares, situada na Região Administrativa de Taguatinga – RA - III, conforme as seguintes especificações:

I – Localização – Parte da Fazenda Brejo ou Torto na Região Administrativa de Taguatinga, – RA III, tendo como perímetro a área que Inicia-se pelo ponto 1, colocado junto de uma estrada vicinal; daí, segue-se margeando a referida estrada com o azimute verdadeiro de 11^o00'00" e com a distância de 850,00m chega-se ao ponto 2 colocado junto de outra estrada; daí, segue-se margeando a referida estrada com o az. verd. De 280^o20' e com a dist. de 235,00m chega-se ao ponto 3; daí, segue-se com o az. verd. 250^o00' e com a dist. de 309,00m chega-se ao ponto 4 colocado na faixa de domínio da BR-251/ DF-001; daí, segue-se pela referida faixa de domínio, com o az. verd. de 105^o05' e com a distância de 83,00m chega-se margeando terras de área da TORRE, com o az. verd. de 119^o45' e com a dist. de 55,00m chega-se ao ponto 6; daí, segue-se com o az. verd. de 133^o55' e com a dist. de 70,00m chega-se ao ponto 7; daí, segue-se com o az. verd. de 221^o20' e com a dist. de 102,00m chega-se ao ponto 8; daí, segue-se com o az. verd. de 313^o35' e com a dist. de 70,00m chega-se ao ponto 9 colocado na faixa de domínio da BR-251/DF001; daí, segue-se pela referida faixa de domínio com o az. verd. de 205^o05' e com a distância de 272,00m chega-se ao ponto 10; daí, segue-se nos limites de terras do GAUCHO, com o az. verd. de 96^o30' e com a dist. de 290,00m chega-se ao ponto 11; daí, segue-se nos limites de terras do GAUCHO e da MAGNA MÓVEIS, com o az. verd. de 191^o00' e com a dist. de 300,00m chega-se ao ponto 12; daí, segue-se nos limites de terras de quem de direito, com o az. verd. de 96^o30' e com a dist. de 240,00m chega-se ao ponto inicial.

II – usos permitidos: uso comercial com atividades de comércio de bens e serviços em geral.

Art. 2^o - Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comercio residência.

Art. 3^o - A TERRACAP disporá de 15% da área do projeto de parcelamento para dar cobertura às despesas decorrentes da implantação de infra-estrutura do projeto.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, definindo as normas de edificação, uso e gabarito da área.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

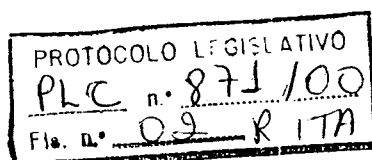
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

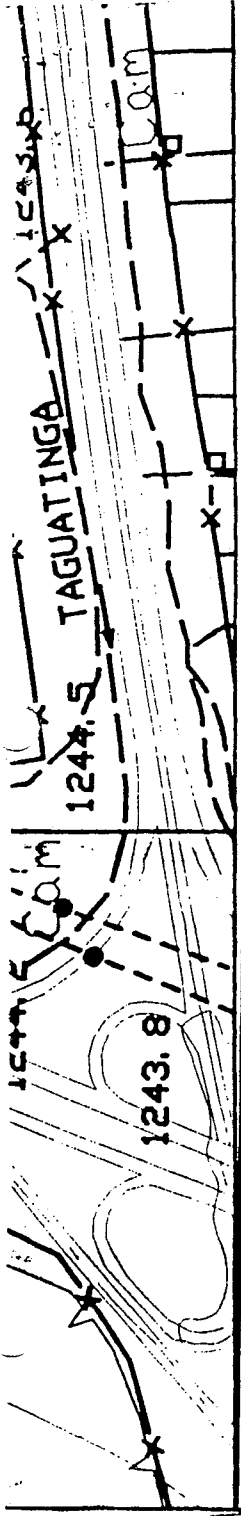
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa adequar a realidade e o potencial de desenvolvimento econômico, geração de empregos e a situação vivida pelos ocupantes da área em questão, permitindo a otimização de seu uso.

Sala das Sessões, em


SÍLVIO LINHARES
Deputado Distrital





DISTRITO

TITULO DA PLANTA: PARTE DA FAZ. BREJO OU TORTO

PROCESSO:

DOCUMENTOS DOMINIAIS:

NOME:

ESCRITURA:

CGRI:

RESPONSAVEL TECNICO:

Belasir dos Reis

1414/10-00 V.407

NOME DO RESPONSAVEL TECNICO No. DO 'CREA

PROTOSOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 875/00
 Fla. n.º 03 R. 17A